



NORMA OPERACIONAL Nº 01/2018 – GLE/DVEDVZ/SVPPS/SES

Define as orientações para o envio das amostras de larvas/pupas de *Aedes aegypti*, *Aedes albopictus* e outros culicídeos ao Controle de Qualidade do Laboratório Estadual de Entomologia.

A **Vigilância Entomológica** é um dos subcomponentes do Programa Nacional de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya, e tem como foco o monitoramento e controle dos vetores *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

O conhecimento da ecologia dos vetores constitui um item importante para elaboração de ações que possam promover o controle da doença. A dispersão dos vetores, a sua reprodução, a infestação predial, a resistência aos inseticidas são itens que precisam ser conhecidos para direcionamento de estratégias de combate a esses transmissores.

As ações integradas entre Município e Estado constituem parcerias de relevante importância que permitem a obtenção de informações sobre a ecologia dos transmissores da dengue, zika, chikungunya e os aspectos socioeconômicos e culturais de uma sociedade suscetível a esses vetores. A ação conjunta desses entes possibilita a manutenção de uma permanente vigilância sobre a capacidade dos transmissores e permite a elaboração de medidas de controle vetorial.

Considerando a **Norma operacional Nº 03/ 2018 – GVEA/DVEDVZ/SVPPS/SES** e visando orientar e regulamentar o envio de larvas e pupas de mosquitos ao **controle de qualidade (CQ)** do Laboratório Estadual de Entomologia Médica, informamos os procedimentos a serem adotados a partir de agosto de 2018:

1. Após a realização do LIRAA/LIA e/ou levantamento de índice e investigação em pontos estratégicos, caso os agentes de endemias encontrem larvas ou pupas deverão encaminhar para o **Laboratório Municipal de Entomologia**.
2. O laboratorista municipal deverá identificar 100% das larvas e pupas recebidas diariamente, anotando em cada etiqueta o resultado da identificação. Esse resultado consiste no quantitativo de larvas ou pupas de *Ae.aegypti*, *Ae.albopictus* e outros culicídeos. Logo após a identificação, o laboratorista deverá preencher o resumo diário, separar 10% dos tubitos positivos (*Ae.Aegypti* ou *Ae.albopictus*) e 10% dos tubitos negativos (outros culicídeos), preencher o **Boletim de Remessa de**



Larvas e Pupas (Anexo 2) e enviar ambos (tubitos e boletim) ao CQ até o dia 15 do mês seguinte ao da captura.

3. Demais atividades / pesquisas que envolvam a coleta de larvas / pupas, informar e encaminhar ao Laboratório Estadual de Entomologia Médica.
4. As amostras coletadas nos pontos estratégicos devem ser enviadas **mensalmente**.
5. Se em determinado mês, durante a realização do levantamento de índice nos pontos estratégicos não forem encontradas larvas e pupas de *Ae. aegypti*, *Ae. albopictus* e outros culicídeos, o laboratorista deverá enviar o Boletim de Remessa de Larvas e Pupas contendo a informação “**não houve ocorrência**” até o dia 15 do mês seguinte. Este Boletim poderá ser enviado pelo e-mail: entomologiato@gmail.com.

OBS.: O cálculo dos 10% será feito da seguinte forma:

- De 01 a 10 tubitos coletados, enviar apenas 1tubito.
- Acima de 10 tubitos, enviar percentual de 10%.

Exemplo: Se forem coletados 13 tubitos (09 positivos e 04 negativos), use sempre o critério de arredondamento para cima.

$$13 \text{ tubitos} \times 0,10 = 1,3.$$

Arredondando: 02 tubitos (01 positivo e 01 negativo).

É importante frisar que o envio de amostras ou informações ao **controle de qualidade não será interrompido em virtude das novas normas para a realização do LIRAa/LIA**, haja vista que o levantamento de índice continuará sendo realizado de forma ininterrupta nos pontos estratégicos.

Equipe Técnica

Rogério Rios Coelho – Biólogo em Saúde

Carlos Kagueiama – Biólogo em Saúde

Maria das Dores Ferreira da Silva – Técnica em Enfermagem

Cleyton Corrêa Souza – Biólogo em Saúde



ANEXO 1



